



NOVA VISÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO APÓS
A LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

ANDRE IIZUKA

FUNDAMENTOS DA TERCEIRIZAÇÃO

CapEx

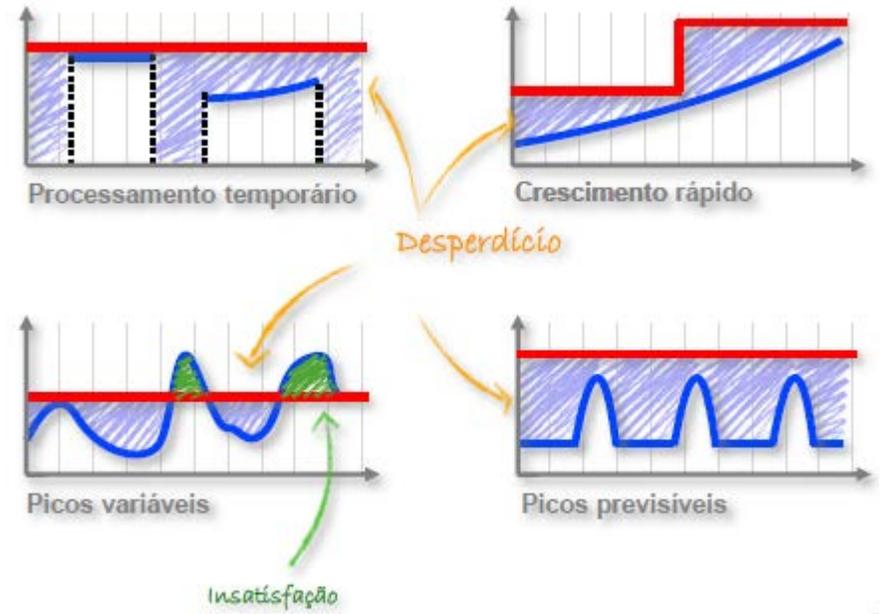
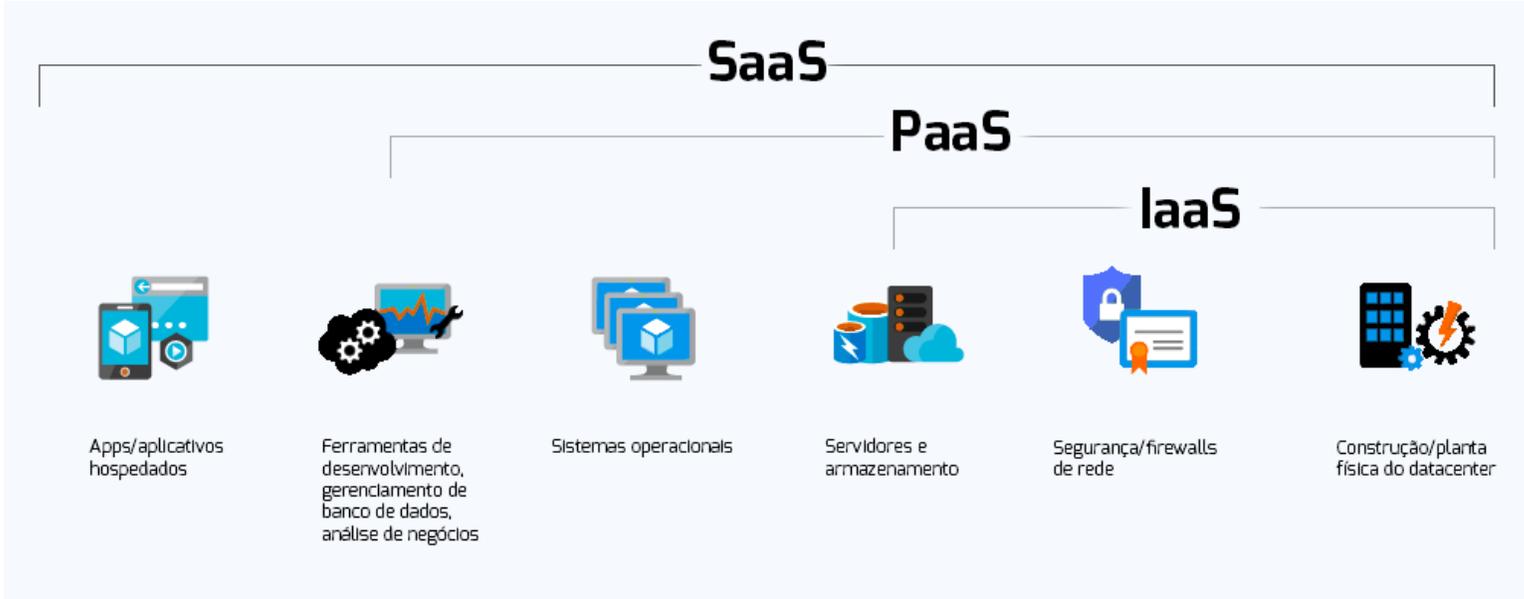


- **CAPEX** vem do inglês *CAPital EXpenditure* - **Despesas de Capitais** ou **Investimentos em Bens de Capitais** - envolve todos os custos relacionados à **aquisição de equipamentos e instalações** que visam a melhoria de um produto, serviço ou da empresa em si (pode ser desde uma impressora até melhorias em bens como o terreno da empresa, por exemplo).
- **OPEX** vem do inglês *OPerational EXpenditure* - **Despesas e Dispêndios Operacionais e no Investimento em Manutenção de Equipamentos**. Explicando em outras palavras: são os gastos cotidianos, como por exemplo despesas com funcionários, combustível, comercial, tributárias, manutenção de equipamentos e com serviços terceirizados.

PORQUE DA TERCEIRIZAÇÃO?

- Redução de custos;
- Serviços especializados;
- Terceirização dos riscos;
- Foco no core business;
- Ganho de produtividade;
- Agilidade nos processos;
- Flexibilidade;
- Aumento da qualidade dos serviços;





COMO A NUVEM MUDOU O SETOR DE SERVIÇOS

AS EMPRESAS DO SETOR DE SOFTWARE E SERVIÇOS - 2018

Companies from the Software and Services Sector - 2018

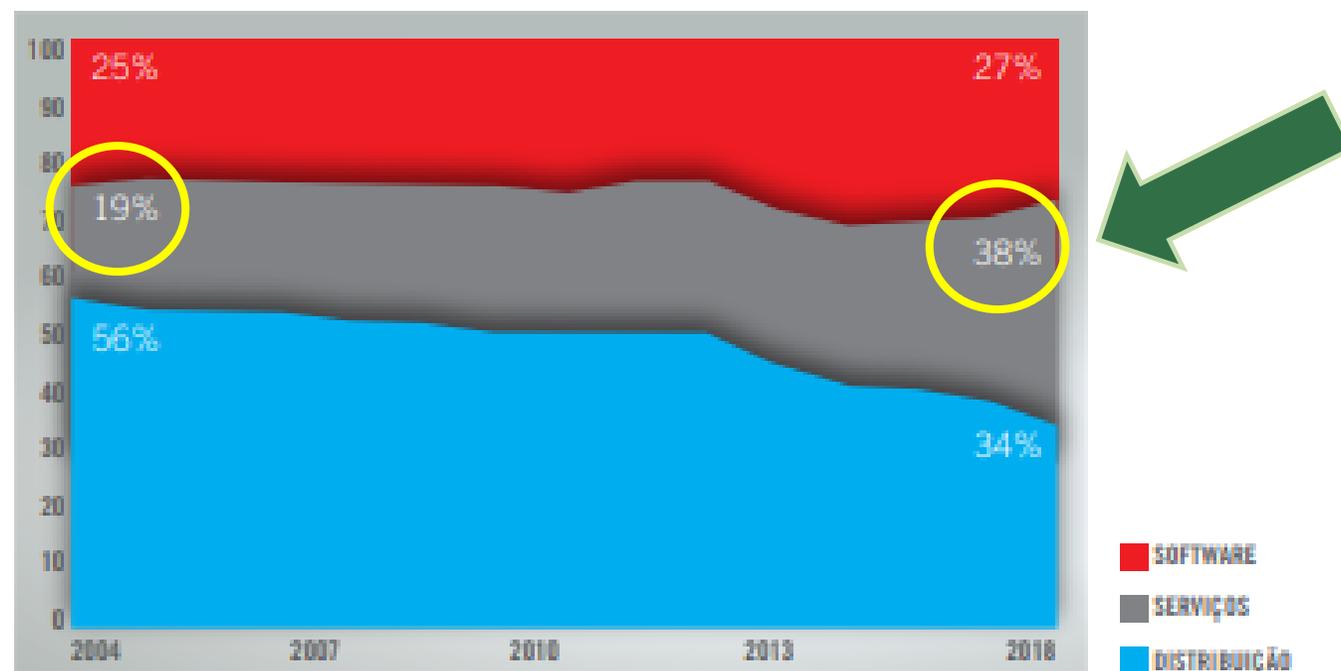
No ano de 2018 foram identificadas cerca de 19.372 empresas atuando no setor de Software e Serviços, sendo aproximadamente a metade delas dedicadas à distribuição e comercialização.

In the year of 2018, about 19,372 companies were identified operating in the software and services industry, with about half of them devoted to the distribution and marketing.

EMPRESAS (Companies)	QUANTIDADE Qty	PARTICIPAÇÃO Share
DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (Development and Production)	5.294	27,3%
DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO (Distribution and Marketing)	6.650	34,3%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Service)	7.429	38,4%
TOTAL	19.372	100%

EVOLUÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR DE SOFTWARE E SERVIÇOS

Evolution of Software and Services Companies - 2018



SEGMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS MERCADOS BRASILEIROS DE SERVIÇOS - 2018 (US\$ MILHÕES)

Service Main Brazilian Market Segmentation - 2018 (US\$ Million)

SEGMENTO <i>Segment</i>	VOLUME <i>Volume</i>	PARTICIPAÇÃO <i>Share</i>	2018/2017
 Outsourcing <i>Outsourcing</i>	5.368	41,8%	+ 9,2%
Serviços de Suporte <i>Support Services</i>	2.187	17,0%	+ 4,7%
Integração de Sistemas <i>System Integration</i>	1.900	14,8%	+ 8,0%
Consultoria e Planejamento <i>Consultancy & Planning</i>	1.312	10,2%	+ 9,2%
Software sob Encomenda <i>Taylor Made Software</i>	1.197	9,3%	+ 6,7%
Serviços para Exportação <i>Domestic Production for Export</i>	566	4,4%	+ 2,7%
Treinamento <i>Training</i>	219	1,7%	+ 6,1%
Desenvolvido no Exterior <i>Foreign Service Development</i>	79	0,6%	+ 2,6%
SUBTOTAL SERVIÇOS <i>SERVICES SUBTOTAL</i>	12.828	100%	+ 7,6%

Fonte: Mercado Brasileiro de Software - Panorama e Tendências – 2019 – publicado pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software - Junho/2019 – www.abessoftware.com.br

Key Players



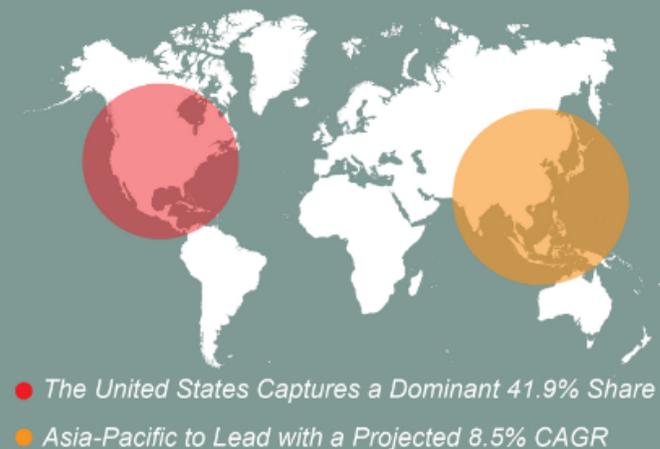
- IBM
- Genpact
- Accenture
- Capgemini
- Cognizant
- Computer Sciences Corporation

Research Insights & Findings

- ★ Trend towards Globalization
- ★ Increased Demand for Platform-based BPO Services
- ★ Demand for BPO Services Compliant with Regulations
- ★ BPO Rises in Popularity in the Customer Services Sector
- ★ Benefits of Cost Reduction & Improved Customer Services
- ★ Focus on Offshoring of Business Operations to Low-cost Destinations
- ★ Benefit of Shared Services Drives Acceptance of BPO in the Banking Sector

Sizing the Global Market

Global Market to Reach \$262.2 Billion by 2022



The Global Business Process Outsourcing (BPO) Market (MCP-1533)

© Global Industry Analysts, Inc., USA. All Rights Reserved.

≡ MENU

COMPUTERWORLD



Home > Plataformas

Outsourcing de impressão deve crescer 15% em sete anos, indica estudo

Previsão da Transparency Market Research é que o mercado de serviços de terceirização de impressão atinja a marca dos US\$ 95 bilhões em 2024

Da Redação

24/05/2017 às 19h34

O outsourcing de impressão tem se popularizado nos últimos tempos e continua em ascensão no Brasil. A previsão é que o mercado de serviços de terceirização de impressão atinja a marca dos US\$ 95 bilhões em 2024, o que, se confirmado, representará um aumento de 14,8%, de acordo com relatório publicado pela Transparency Market Research.

SÚMULA Nº 331 DO TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

LEI Nº 13.429/2017

Art. 2º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 , passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º -A, 4º -B, 5º -A, 5º -B, 19-A, 19-B e 19-C:

“Art. 4º-A . Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º **Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.”**

“Art. 4º-B . São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial;

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).”

LEI Nº 13.429/2017

“Art. 5º-A . Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 .”

LEI Nº 13.429/2017

“Art. 5º-B . O contrato de prestação de serviços conterá:

I - qualificação das partes;

II - especificação do serviço a ser prestado;

III - prazo para realização do serviço, quando for o caso;

IV - valor.”

“Art. 19-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.

Parágrafo único. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 .”

“Art. 19-B . O disposto nesta Lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 .”

“Art. 19-C . Os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos desta Lei.”

2019 - LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

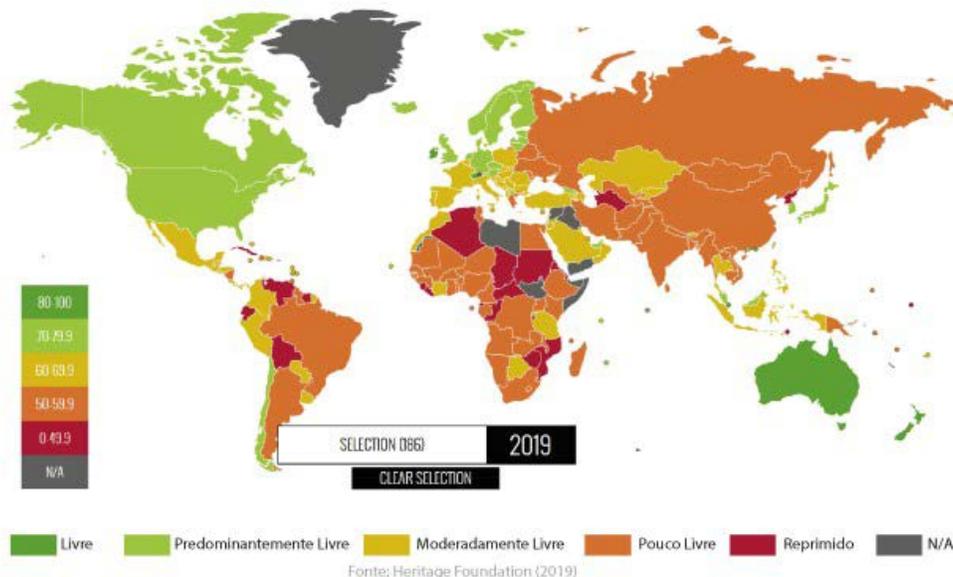
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 30/4/2019

LEI Nº 13.879, DE 20/9/2019

Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

RANKING 2019 LIBERDADE ECONÔMICA

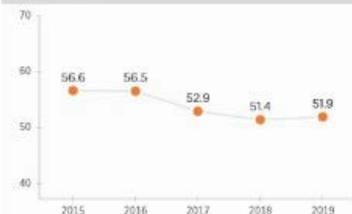
MAPA DA LIBERDADE ECONÔMICA 2019



LIBERDADE ECONÔMICA DO BRASIL



TENDÊNCIA



1. Estado de direito

- Direito de propriedade
- Integridade do governo
- Eficácia Judicial

2. Tamanho do governo

- Gastos do governo
- Peso dos impostos
- Saúde fiscal do governo

3. Eficiência regulatória

- Liberdade para se fazer negócios
- Liberdade de trabalho
- Liberdade monetária

4. Abertura de mercado

- Liberdade de comércio
- Liberdade de investimentos
- Liberdade financeira

PRINCIPIOS DA LIBERDADE ECONÔMICA

- a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- a boa-fé do particular perante o poder público;
- a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA



Extinção de alvarás e licenças para atividades de baixo risco

Para atividades econômicas consideradas de baixo risco (em questões sanitárias, de incêndio e ambientais), o empreendedor, tanto pessoa física quanto jurídica, está dispensado de quaisquer atos públicos de liberação, salvo a inscrição tributária requerida em lei.



Liberação de atividade econômica em qualquer dia ou horário

Os horários de funcionamento de qualquer atividade são livres. Os municípios poderão estabelecer limites somente em razão de poluição sonora e vizinhança.



Liberação de definição de preço, salvo restrição em lei

Não haverá proibição de flutuação de preços sem base em lei federal.



Efeito vinculante em decisões administrativas de liberação

Leis e regulamentações serão interpretadas isonomicamente e terão efeito vinculante em toda a administração.



Proibição de exigência de certidão sem previsão em lei

Impede que a administração exija, inclusive por ato normativo infralegal, a apresentação ou juntada de uma certidão sem previsão em lei.



Vedação de emissão de certidões com prazo de validade sobre fatos imutáveis

Certidões como de óbito ou nascimento, por exemplo, não mais poderão ter prazo de validade.



Abuso regulatório

Define situações em que o Estado abusa de seu poder de regular para indevidamente prejudicar a atividade econômica do cidadão.



Obrigatoriedade de Análise de Impacto Regulatório (AIR)

O procedimento de AIR passa a ser obrigatório para a administração pública federal direta e indireta.

PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA



***In dubio pro libertatem* como regra de interpretação**

Em caso de dúvida na interpretação de normas de direito civil, empresarial, econômico e urbanístico, o juiz deve decidir de maneira que preserve os atos e contratos dos particulares.



Afastamento de normas infralegais desatualizadas

O particular poderá afastar a aplicação de normas infralegais que estejam desatualizadas em relação a padrões internacionais, desde que demonstrado os requisitos a serem estabelecidos em decreto presidencial.



Aprovação tácita

No momento de protocolo de um ato público de liberação (licença, cadastro, alvarás, etc.), o particular deve receber um prazo para análise do pedido. Transcorrido prazo sem resposta da administração, considera-se aprovada a solicitação para todos os efeitos legais.



Definição dos conceitos de desconconsideração da personalidade jurídica

Os parâmetros para desconconsideração da personalidade jurídica passam a ser definidos através de parágrafos no art. 50 do Código Civil.



Definição de parâmetros para interpretação de contratos

Os parâmetros para interpretação de contratos passam a ser listados no Código Civil, garantida também a liberdade das partes de pactuar conforme contrato.



Regularização da sociedade limitada unipessoal

As sociedades limitadas podem ser formadas por apenas um sócio.



Responsabilidade limitada em fundos de investimento

Fundos de investimento passam a ser previstos no Código Civil, garantindo sua natureza especial, e permitindo a adoção de regimes de responsabilidade limitada.

PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA



Equiparação do documento digital ao físico

Qualquer documento arquivado por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.



Abuso de solicitação de medidas ou prestações compensatórias ou mitigatórias no direito urbanístico

Em situações como Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o poder público deverá observar diretrizes para não abusar de sua possibilidade de requerimento contra empreendedores.



Segurança e preservação jurídica dos contratos

Ressalta a segurança jurídica de revisão excepcional e mínima, bem como as possibilidades de definição de cláusulas de interpretação, alocação de risco, entre outros.

responsabilidade limitada.



Incorporação da MPV 876 (abertura e fechamento automático de empresas)

O relatório aprovado em comissão mista da MPV nº 876 foi incorporado no PLV, de maneira a permitir no Brasil a abertura e o fechamento automático de empresas por meio das juntas comerciais.



Carteira de Trabalho digital

A Carteira de Trabalho passará a ser preferencialmente emitida em meio digital.

<http://www.economia.gov.br/noticias/2019/09/lei-de-liberdade-economica-garante-estimulos-ao-crescimento-e-emprego>

CÓDIGO
CIVIL

RESPONSABILIDADE
DOS SÓCIOS E
GRUPO
ECONÔMICO

“Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um **instrumento lícito de alocação e segregação de riscos**, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.”

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo **desvio de finalidade** ou pela **confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade** é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

- I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
- III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º **A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.**

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.” (NR)

“Art. 980-A. A **empresa individual de responsabilidade limitada** será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.” (NR)

“Art. 1.052. **Na sociedade limitada**, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.” (NR)

CÓDIGO
CIVIL

CONTRATOS
EMPRESARIAIS E DE
TERCEIRIZAÇÃO

MODALIDADES DOS CONTRATOS EMPRESARIAIS

- Contratos de adesão,
- Contrato personalizado,
- Request for Proposal (RFP)
- Licitações Públicas



Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

I - **for confirmado pelo comportamento das partes** posterior à celebração do negócio;

II - corresponder aos **usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio**;

III - corresponder à **boa-fé**;

IV - **for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo**, se identificável; e

V - corresponder a qual seria **a razoável negociação das partes sobre a questão discutida**, inferida das demais disposições do negócio e da **racionalidade econômica das partes**, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.

§ 2º **As partes poderão livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei.** (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

“Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, **prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.**” (NR)

“Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se **paritários e simétricos** até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer **parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;**

II - **a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada;** e

III - a **revisão contratual** somente ocorrerá de **maneira excepcional e limitada.**”

“Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, **prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.**” (NR)

“Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se **paritários e simétricos** até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer **parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;**

II - **a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada;** e

III - a **revisão contratual** somente ocorrerá de **maneira excepcional e limitada.**”

TIPOS DE RISCOS CONTRATUAIS

- Operacionais – cumprimento do contrato, trabalhista, SLA, indenização por danos materiais e morais, seguro, etc;
- Financeiros – equilíbrio, reajustes contratuais, inflação, crise, etc;
- Regulatórios – Lei Geral de Proteção de Dados, Anticorrupção, etc.;
- Estratégicos – Monopólio, Oligopólio, Disrupção tecnológica, etc.;
- Cibernéticos – Ransoware, Invasões, furto de informações, etc.



- **O que?:** O que será provido? Este é o conceito de serviço que será entregue e busca definir, claramente, o tipo de serviço.
- **Quando?:** Em que momento? Horários de responsabilidade do Service-Desk. Define quando o provedor realizará o atendimento.
- **Quanto?:** Qual vai ser o número de horas e quanto tempo irá durar a entrega de serviço.
- **Como?:** Como será feito? Através do Service-Desk? Através do telefone? Por chat? Presencialmente? Remotamente?, etc. É o que vai definir a maneira de execução.
- **Quem?:** Qual o perfil do atendente? Quais serão as qualificações do responsável? E quais são as características do substituto (se necessário)?
- **Gestão de crises:** Define os procedimentos a serem executados caso ocorra incidentes
- **Plano de continuidade:** Definir um procedimento, pessoas e suas especificações. Tudo para que a continuidade do serviço seja mantida.
- **Exceções:** Tudo que não está no escopo do Acordo de Nível de Serviço, o que não pertence a este escopo de nível de serviço? É importante, também, especificar atividades e elementos que não serão executados, para não produzir ambiguidade.
- **Penalidades:** Ações penais a serem executadas caso haja um descumprimento ou rompimento de uma norma. Caso existam erros, será aplicada uma multa para o provedor.



iizuka
advocacia

ANDRE IIZUKA 

andre@iizuka.adv.br

(11) 5081-6635

(11) 99150-2275

www.iizuka.adv.br